



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2021
00001

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2021

Data: 27/04/2021

SUPLEMENTAR

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

Unidade: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

Funcional Programática: **20.608.1031.0281.0001**

Ação: Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional

GND:3 MOD: 90 Fonte: 100

VALOR: **R\$ 500.000.000,00**

CANCELAR:

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União

Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Funcional Programática: 28.846.0911.00M4.0001

Ação: Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional

GND:3 MOD: 90 Fonte: 100

VALOR: **R\$ 500.000.000,00**

JUSTIFICATIVA

O remanejamento visa propiciar a criação de linha de crédito especial destinada ao custeio e investimento de atividades de agricultores familiares

A crise de saúde pública vem se arrastando e se aprofundando, com aumento significativo dos brasileiros que estão em estado de extrema pobreza, sem alimentos na mesa, nem perspectiva de melhora da situação atual.

Diante desse triste cenário, consideramos essencial resguardar a agricultura familiar de modo a tornar a transição para o tão esperado momento da pós-pandemia com o menor dano possível a todo o sistema produtivo da agricultura familiar, preservando empregos e renda no campo, e, na cidade, garantindo o abastecimento e a segurança alimentar.

Cabe ressaltar que no ano passado foi aprovado por unanimidade no Congresso Nacional nosso relatório ao PL 735/2020 com medidas emergenciais similares, o qual foi vetado quase integralmente pela Presidência da República. Na ocasião da sessão de análise do veto, a pedido do





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Governo foi acordado entre os líderes que o veto não seria analisado, em substituição o PL 823/2021 iria à votação.

Os créditos propostos visam assegurar a execução das medidas contidas em nosso parecer de Plenário ao PL 823/2021. O parecer por nós elaborado foi submetido à análise do governo federal que manifestou de forma enfática sobre a necessidade de aprovação de recursos no orçamento deste ano.

O atual momento nos leva a reconhecer que milhares de agricultores foram ficando à margem das políticas públicas, tornando-se invisíveis, ao longo dos anos. Esses agricultores necessitam de uma política emergencial com regras flexibilizadas de acesso ao crédito rural.

Por fim, as medidas emergenciais conferem atenção especial às famílias rurais que desenvolvem suas atividades em situação de pobreza ou de extrema pobreza, as quais somam aproximadamente 13,2 milhões de pessoas no campo, segundo dados do Cadastro Único para Programas Sociais. A Bahia, sozinha, abriga 17% dos pobres e extremamente pobres do campo, figurando no topo do ranking. Logo atrás, vêm Maranhão e Pará, cada um com 11%. E em seguida Ceará, com 10%, Pernambuco, com 8%, e Minas Gerais, com 7%. Definitivamente, não dá mais para adiar a formatação de políticas públicas que revertam o quadro atual, em que o Norte e o Nordeste do País abrigam 82% de todos os agricultores em situação de miséria.

Reconhecendo a necessidade de adoção de medidas abrangentes e emergenciais para o socorro de milhões de famílias rurais que tiveram sua situação de penúria e de falta de recursos agravada pela longa crise provocada pela pandemia do novo coronavírus, solicitamos a destinação de recursos ao orçamento de 2021 específicos para **criação de linhas de crédito pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito do Pronaf, com taxa efetiva de juros de 0% a.a. e previsão de bônus de adimplência fixo de R\$ 300,00 a ser concedido no início do cronograma de pagamento, mais bônus adicional de adimplência de 20% (vinte por cento) nos contratos firmados por mulheres trabalhadoras rurais. Os custos decorrentes desses financiamentos serão assumidos pelos fundos constitucionais de financiamento, nas operações contratadas com recursos desses fundos, e pela União, nas operações contratadas com as demais fontes de recursos.**

POR TODO O EXPOSTO, e considerando que a presente emenda visa socorrer os agricultores familiares em situação de pobreza, rogamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

ZÉ SILVA – SOLIDARIEDADE/MG

Assinatura

